



CONTRATO Nº 003/2011 – COMEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E A EMPRESA GEOPLANEJAMENTO PESQUISA MINERAL E GEOLOGIA AMBIENTAL SS. LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob n 07.820.337/0001-94, com sede à rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada pelo Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, **Rui Kiyoshi Hara** e pelo Diretor Presidente, **Gil Fernando Bueno Polidoro**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GEOPLANEJAMENTO PESQUISA MINERAL E GEOLOGIA AMBIENTAL SS. LTDA.**, neste ato representado por seu sócio gerente **José Roberto de Góis**, inscrita no CNPJ sob nº 80.190.192.0001-85, com sede à Travessa Guarujá, nº 111, Seminário, Curitiba – Pr, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato, nos termos da Lei Estadual 15.608/07, das normas gerais previstas na Lei 8666/93, do Convite nº 001/2011, dos documentos integrantes do Protocolo nº 10.808.158-9 e da autorização governamental exarado no referido Protocolo, fazendo-o nas condições que estipulam a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de estudos geológicos e geotécnicos na área afetada pelo afundamento cárstico na avenida Domingos Scucato, no município de Almirante Tamandaré, entre as estacas 25 e 30 e áreas adjacentes, conforme mapa de localização, compreendendo mapeamento geológico de detalhe, levantamento geofísico por gravimetria, levantamento topográfico, sondagens mistas e relatório diagnóstico e direcionamento de solução, de acordo com Termo de Referência integrante do Convite 01/2011, que também passa a integrar o presente.



COMEC

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR



O preço global, fixo, para a prestação dos serviços é de R\$ 96.309,00 (noventa e seis mil trezentos e nove reais), doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar para a CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, nas hipóteses previstas em lei, em especial quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela CONTRATANTE;
- b) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- c) Por atos da CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- d) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato e contratar a execução dos serviços com outra empresa, respeitadas as condições previstas em lei e na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 6731.1545308, projeto nº 1347, rubrica nº 4490.5100, fonte nº 103, empenho nº 6731000010001271.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento, resultante da contratação do valor global do objeto deste Convite, será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos de cada etapa e de sua aprovação por parte da CONTRATANTE, bem como da apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, acompanhada dos documentos pertinentes e será realizado da seguinte maneira:

- 60% (sessenta por cento) quando da entrega e aprovação dos serviços de mapeamento geológico, nivelamento geométrico e levantamento geofísico;
- 40% (quarenta por cento) quando da entrega e aprovação do Relatório Técnico.

Parágrafo Primeiro

A empresa contratada, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o artigo 121 da Lei 15.608/07 e o §2º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, além da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação pertinente e da Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária nº 8900-1, agência 3007-4, banco nº 001 - Banco do Brasil da instituição financeira, em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- b) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência;
- c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos;



d) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos, à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;

e) comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou imprevisível na execução dos serviços contratados;

f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;

g) paralisar o serviço quando o mesmo não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou com riscos à segurança de pessoas ou bens de terceiros, por determinação da contratante;

h) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

i) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;

j) comunicar por escrito qualquer variação da condição local não prevista na licitação para que a contratante tome as providências pertinentes;

l) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;

m) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços em que se verifiquem defeitos, vícios e/ou incorreções, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços;

n) iniciar os serviços a partir da data da publicação do contrato;

o) manter nos serviços, o responsável técnico indicado na licitação, sendo possível a substituição somente após expressa autorização da contratante;

p) responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços indicados no Relatório Diagnóstico e Direcionamento de Solução;

q) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, na forma prevista pela Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA



r) apresentar os documentos referidos na Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA, para fins de recebimento dos pagamentos devidos pela contratada;

s) Cumprir com as obrigações legalmente previstas e aplicáveis ao presente contrato e seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

c) garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Acaso descumpra com alguma das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à pena de multa de 10% sobre o valor contratual a ser descontado do valor devido pelos serviços realizados ou de outros créditos que a CONTRATADA possua junto à CONTRATANTE. Ficarão ainda sujeita à multa moratória de 0,1% por dia que exceder ao prazo de execução, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, em especial a declaração de inidoneidade ou a suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE ou com a administração pública.

Parágrafo Único

Compete ao Diretor Presidente da COMEC, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades. ou a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;



- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- f) Demais hipóteses mencionadas no artigo 129 da Lei 15.608/07 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula décima primeira.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto

Compete ao Diretor Presidente da COMEC, iniciar o procedimento visando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 102 da Lei 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no Edital, a Contratada presta neste ato, a título de garantia contratual, o valor de R\$ 4.815,45 (quatro mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, representado pelo cheque administrativo nº 011894 - Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro

Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo



No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

Parágrafo Terceiro

A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

Somente será cabível reajuste quando presentes as condições estabelecidas pelo artigo 115 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos a execução dos serviços, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.608/07 e do artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro

Ao término dos serviços, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento dos mesmos, devendo as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de



Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto

Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos serviços executados e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Quinto

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Todo o material produzido decorrente da execução dos serviços, objeto desta contratação, ficará de posse e será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR

Fica indicado como gestor do presente contrato, o engenheiro Gilberto Bley Menezes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



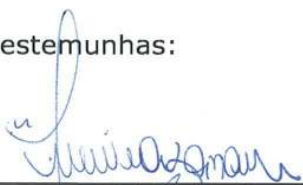
Curitiba, 01 de junho de 2011.

RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da RMC

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente Comec

GEOPLANEJAMENTO PESQUISA MINERAL E GEOLOGIA AMBIENTAL SS. Ltda.
Contratada

Testemunhas:



Angela Chiesa Zanoni
Diretora Administrativo Financeira



Maria Regina

